



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº832/GAB/PMLJ – 30 OUTUBRO DE 2018.
Autoria do Poder Executivo.

ALTERA O ARTIGO 49 DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, LEI Nº 092/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Poder Legislativo do Município de Laranjal do Jari por seus representantes aprovou e eu WALCIMAR RIBEIRO FONSECA Prefeito em exercício sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os valores das diárias pela prestação de serviços eventuais fora da sede passam a ser calculados em equivalência com a Unidade Fiscal do Município (UFM), com teto máximo, de acordo com as especificações a seguir:

- I- Cargos de direção e assessoramento superior – 140 (cento e quarenta) UFM;
- II- Diretores Municipais e cargos equivalentes – 100 (cento) UFM;
- III- Chefes de Divisão e cargos equivalentes – 80 (oitenta) UFM;
- IV- Demais cargos e funções – 70 (setenta) UFM.

Parágrafo Único: Os valores das diárias pagas ao Chefe do Executivo Municipal será a mesma do inciso I, acrescida de 10 UFM.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-Ap, 30 de outubro de 2018.

WALCIMAR RIBEIRO FONSECA
Prefeito em exercício Laranjal, do Jari-Ap.